



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

**“Concede Remissão de Débito Tributário inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências.”**

**A SENHORA CLEUSELI MISSASSI HELLER, PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1 -** Em conformidade com o inciso II do § 3º do Art. 14 da Lei 101, de 04 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal, fica concedida remissão aos débitos, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, em nome do contribuinte responsável, na data de publicação desta lei, alcancem o valor equivalente às custas judiciais para cobrança.

**Parágrafo Único -** Na hipótese do crédito ter sido objeto de ação judicial, a extinção ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação do recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

**Art.2 -** Fica autorizado a baixa, a qualquer época, através de “Cancelamento” para valores inscritos em Dívida Ativa, cujo tributo foi pago pelo contribuinte, entretanto não fora baixado do Sistema Tributário Municipal.

**Parágrafo Único -** A baixa a que se refere o Art. 2º será efetuada a qualquer período do ano, mediante Decreto da Administração Municipal, com a devida justificativa da Baixa.

**Art.3 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, em 15 de Dezembro de 2006.

**CLEUSELI MISSASSI HELLER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**P U B L I C A D O**  
EM 15 / 12 / 2006  
Resp. Soraya LL Duarte